

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 1189/76 - Reautuado em 26/03/92
INTERESSADO: José Cláudio Ortis
ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar a disciplina
"Língua Latina" - na FFCL de Penápolis.
RELATOR: Consº Mário Ney Ribeiro Daher
PARECER CEE Nº 446/92 - CETG "D" - APROVADO EM 13/05/92
COMUNICADO AO PLENO EM 27/05/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis indica José Cláudio Ortis para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, a disciplina "Língua Latina, no Curso de Letras.

2 - APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta da Informação A.T. nº 583/92.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de José Cláudio Ortis para lecionar a disciplina "Língua Latina", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

São Paulo, 28 de abril de 1992.

a) Consº Mário Ney Ribeiro Daher
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel e Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13/05/92.

a) Cons^a Elmara L. de O. Bonini Corauci
Presidente da CETG

acads